POR DENTRO DA REPERCUSSÃO GERAL

Novembro de 2022 - Edição 01/2022

APRESENTAÇÃO

Informativo periódico elaborado pela Assessoria Jurídica de Repercussão Geral e Súmulas Vinculantes (ARESV), dentro do Projeto Prisma, com informações sobre a atuação da Procuradoria Geral da República (PGR) no tratado de temas de repercussão geral de interesse do MP no Supremo Tribunal Federal (STF). A presente edição traz as principais notícias da Repercussão Geral nos meses de julho a outubro.

PEDIDOS DE RECONHECIMENTO DA REPERCUSSÃO GERAL

Ação civil pública com pretensão anulatória

Em recurso extraordinário interposto pela União contra decisão do STJ, o PGR manifestou-se no sentido da submissão, desde logo, do recurso ao Plenário Virtual, a fim de que seja reconhecida a repercussão geral da matéria, sob o tema "*possibilidade de ajuizamento de ação civil pública em defesa do patrimônio público, veiculando pretensão anulatória (quanto nulidade) para discutir ato grosseiro em função de indenização contra os entes estatais quando imputado o prejuízo à ação rescisória, à luz dos princípios da justiça indenizatória, da moralidade, da razoabilidade e da proibição ao Estado*". Ação declinada competente que negou seguimento ao recurso, a PGR interpôs agravo interno, que aguarda julgamento. Saba mais.

Processo: RE 1.395.147/DF **Relator:** Rosa Weber

ATUAÇÃO EM CASOS COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

Apoio a Gradente

Em parecer enviado ao STF, a PGR manifestou-se favorável à tese defendida pela Apoio no processo em que se discute o uso exclusivo da marca iPhone no Brasil pela empresa brasileira IGB Eletrônica. Foi sugerida a fixação da seguinte tese: "*o marco no concessão do registro de marca pelo Inpi, concomitante ao requerimento de uso mundialmente consagrado da mesma marca por concorrente, retiga o direito à exclusividade quando ensejar evidente confusão, a roquer o pressiga de elements distintivos que promovam o direitos dos consumidores e demais agentes do mercado*". Saba mais.

Processo: ARE 1.266.095/RS **Tema:** 1.205 **Relator:** Dias Toffoli

Competência para execução fiscal

A PGR defende a constitucionalidade do artigo 46, § 5º do Código de Processo Civil (CPC), ao prever que trata da competência para execução fiscal, ainda que para execuções promovidas pela Estado-membro diversos do distrito do executado. De acordo com o dispositivo, a execução fiscal será proposta no foro do domicílio do réu, no de sua residência ou no lugar onde for encontrado. Tese proposta: "*É constitucional a previsão de foro contido no art. 46, § 5º do Código de Processo Civil, mesmo que amplique o ajuizamento de execução fiscal por Estado-membro perante a Judiciário de outra entre federativa, tendo em conta a escolha democraticamente alcançada pelo Parlamento nacional no exercício de sua competência para legislar sobre processo civil*". Saba mais.

Processo: ARE 1.327.576/MS **Tema:** 1.204 **Relator:** Dias Toffoli

Proteção de dados

A PGR defende, em manifestação no STF, que a divulgação ampla de informações contidas em ações trabalhistas e criminais na internet, a partir de consulta pelo nome da parte, fere o direito fundamental à proteção de dados. Foi sugerida a fixação das seguintes teses: *I) o tratamento de dados pessoais de acesso público é condicionado à explicitação de propósitos legítimos e específicos que consistem a finalidade; e boa-fé e o interesse público que justificam a sua disponibilizaçãi; II) o tratamento desses dados sem a devida fundamentação pode arrogar a responsabilidade civil e administrativa do agente de tratamento que publicou as informações; III) apelo e titular dos dados requerer a retirada dos informações, se a divulgação for manifesta sem justificativa amparada pela LGPD, fica pressumida a existência de dano moral*. Saba mais.

Processo: ARE 1.307.386/RS **Tema:** 1.141 **Relator:** Cármen Lúcia

Imposto sobre PGBL e VGBL

Em manifestação ao STF, a PGR defendeu a inconstitucionalidade da incidência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD) sobre os planos Gerador de Benefício Livre (PGBL) e Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), na hipótese de morte do titular. O parecer sustenta que, nesse caso, os valores e direitos recebidos pelos beneficiários constituem patrimônio próprio e de caráter previdenciário, sem natureza de herança. Tese: *não cabe, portanto, a incidência do imposto*. Tese sugerida: "*É inconstitucional a incidência de ITCMD sobre os planos PGBL e VGBL na hipótese de morte do titular do plano, pois inexiste natureza de herança*". Saba mais.

Processo: RE 1.363.013/RS **Tema:** 1.214 **Relator:** Dias Toffoli

Competência para executar multa criminal

Em manifestação contra o pedido de antecipação de tutela formulado pela Fazenda Pública, o PGR defendeu a persistência da atuação subsidiária da Fazenda Pública para promover a execução da pena de multa penal e a dívida de natureza criminal. A PGR também sustenta ser contrária ao pedido de suspensão nacional dos processos que tratam do tema em discussão até o julgamento do mérito. Saba mais.

Processo: RE 1.377.8x3/MG **Tema:** 1.219 **Relator:** André Mendonça

Piso salarial de professores

Em parecer ao STF, a PGR sustenta que os Estados podem abstrair, como referencial monetário para toda a carreira, o valor do piso inicial, o piso salarial nacional instituído para remuneração inicial de professores da educação básica da rede pública. Tese sugerida: "*É constitucional a instituição pelo STF, a PGR sustenta que a natureza da carreira pretendida não exclusivamente automática dos níveis, fixiaes e classes do profissiãs, uma vez que a observância do uncumprimento-base é condição legítima para o ingresso do agente do cargo de carreira e não constitui hipótese de indenização, por ser manter diferente dos demais estatutos ocupacionais*". Saba mais.

Processo: RE 1.288.440/SP **Tema:** 1.143 **Relator:** Roberto Barroso

Recurso em prestação de contas eleitoral

É incabível o recurso especial eleitoral em face de decisão que analisa a prestação de contas de campanha eleitoral, nos termos do artigo 36 da Lei 12.034/2009, em razão de esse procedimento ter, à época, natureza administrativa. Essa é a tese defendida pela PGR em parecer enviado ao STF na ação que discute alterações trazidas pela minirreforma eleitoral de 2009. Saba mais.

Processo: RE 825.274/SP **Tema:** 124 **Relator:** Dias Toffoli

Correção a juros sobre créditos tributários

Em parecer ao STF, a PGR defende que a União editar lei complementar de caráter nacional para estabelecer normas gerais em matéria tributária e editar lei que discipline os índices de correção monetária e as taxas de juros de mora incidentes sobre os créditos tributários, concedendo ou revogando isenções, anistias e outras medidas de desoneração de tributos, bem como os índices de correção monetária e as taxas de juro aplicáveis aos créditos tributários. Tese sugerida: "*É Município carece de competência legislativa para fixar índices de correção monetária e taxas de juros de mora para seus créditos em percentual diferente do estabelecido pela União*". Saba mais.

Processo: RE 1.346.152/SP **Tema:** 1.217 **Relator:** Cármen Lúcia

Dispensa em massa de trabalhadores

Em manifestação endereçada ao STF, a PGR opinou pelo desprovimento dos embargos de declaração, ao defender que a tese fixada no Tema 638 não alterou a resolução do caso concreto, respeitando a coisa julgada e a segurança jurídica. Sustenta que a tese não pretendeu fixar, que passará a exigir a intervenção sindical prévia para a dispensa em massa de trabalhadores.

Processo: RE 999.435/SP **Tema:** 638 **Relator:** Edson Fachin

Pagamento de auxílio emergencial

O PGR defendeu que se caracterizou violação aos princípios da isonomia e da segurança jurídica obstar a aplicação da MP 908/2019 aos precedentes artesanais que, em virtude de entraves burocráticos da Administração, não tiveram reconhecidos seus benefícios de alimentação e subsistência em igualdade de condições com os demais profissionais. Foi sugerida a fixação da seguinte tese: "*É constitucional a concessão do auxílio emergencial pecuniário a pescadores profissionais artesanais, mesmo após o prazo de eficácia da Medida Provisória 908/2019, desde que comprovadamente, tiverem preenchido os requisitos legais à época em que vigente o ato normativo, até que sobrevenha decreto legislativo ou lei que regulamente a coisa*". Saba mais.

Processo: RE 1.321.129/CE **Tema:** 1.159 **Relator:** Dias Toffoli

JULGAMENTOS DE MÉRITO EM REPERCUSSÃO GERAL

Prescrição e cuja na nova Lei de Improbidade

Acolhendo em parte a tese proposta pela PGR, o STF decidiu que o novo regime processual da Lei de Improbidade Administrativa (LIA) – Lei 14.230/2021 – não é retroativo e que os prazos passam a contar a partir de 26/10/2021, data de publicação da norma. O Tribunal também fixou que o novo texto não pode ser aplicado a casos não interceptados (culposos) nos quais houve condenações definitivas e processos em fase de execução das penas. Prevaleceu o entendimento de que a LIA está no âmbito do direito administrativo sancionador e, não do penal. Portanto, a nova norma, mesmo sendo mais benéfica para o réu, não retroage nesses casos. Confira as teses fixadas. Confira o parecer da PGR.

Processo: ARE 843.989/PR **Tema:** 1.199 **Relator:** Alexandre de Moraes **Julgamento:** 18/8/2022

Crecheé e pré-escola para crianças de até 5 anos

Seguindo entendimento da PGR, o STF decidiu que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creches e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Foram fixadas as seguintes teses: "*I - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurada por meio de políticas sociais públicas; e II - A educação básica é um direito de todos e dever do educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como ocorre no ensino fundamental.*" - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral do mesmo constitucional a uma educação básica". Saba mais.

Processo: RE 1.008.166/SC **Tema:** 548 **Relator:** Luiz Fux **Julgamento:** 22/9/2022

Alteração da fórmula de cálculo de auxílio-invalidez de militar reformado

Ao entender que inexiste direito adquirido a regime jurídico e que o princípio da irredutibilidade de vencimentos não veda a remuneração da remuneração do servidor público desde que o valor global dos vencimentos não seja reduzido, o STF fixou a seguinte tese em sede de repercussão geral: "*A Portaria nº 31/2011 do Ministério da Defesa, que atenua a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez para os servidores militares, está em harmonia com os princípios da legalidade e da irredutibilidade de vencimentos*". Saba mais.

Processo: RE 642.890/DF **Tema:** 651 **Relator:** Nunes Marques **Julgamento:** 7/10/2022

Férias para advogados da União

Seguindo entendimento da PGR, o STF julgou improcedente a pretensão de férias anuais de 60 dias para os advogados da União. A ação discutia os impactos da Lei 9.527/1997 nas férias da categoria. Foi sugerida pela Corte a seguinte tese: "*Os advogados da União não possuem direito a férias de 60 dias, nos termos da legislação constitucional e infraconstitucional, tendo sido revogada a Lei complementar 73 de maneira recentemente para STF, em relação aos procuradores federais e procuradores da Fazenda Nacional*". Tema 1.049. Saba mais.

Processo: RE 929.886/SC **Tema:** 1.063 **Relator:** Dias Toffoli **Julgamento:** 2/9/2022

Cobrança de IRRF e CSLL a entidades de previdência complementar não imunes

O STF julgou constitucional a cobrança do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das entidades fechadas de previdência complementar não imunes. Saba mais.

Processo: RE 612.686/SC **Tema:** 699 **Relator:** Dias Toffoli **Julgamento:** 28/10/2022

Lei para substituição de sacolas plásticas

Seguindo entendimento da PGR, o STF assentou a constitucionalidade da Lei nº 7.281/2011 do município de Marília, modulando os efeitos da decisão para conferir o prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação da ata do julgamento, para que os órgãos públicos e os agentes privados alcançados pela municipal possam se adaptar à incidência de suas disposições. Foi fixada a seguinte tese: "*É constitucional a lei formal e materialmente – no município que obriga à substituição de sacos e sacolas plásticas por sacolas biodegradáveis*". Saba mais.

Processo: RE 732.686/SP **Tema:** 970 **Relator:** Luiz Fux **Julgamento:** 19/10/2022

Participação de sindicatos em ações sobre contratações em estatais

Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria. Esta foi a tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 1.004 na sistemática da repercussão geral, que deu provimento ao recurso da PGR, segundo o qual o parecer sustentava a integração à lide de entre representante de pessoas potencialmente afetadas pela coisa julgada em processo coletivos movidos pelo Ministério Público. Saba mais.

Processo: RE 629.647/MG **Tema:** 1.004 **Relator:** Alexandre de Moraes **Julgamento:** 28/10/2022

CASOS PAUTADOS PARA O PLENÁRIO DE INTERESSE DO MP

08/11/2022 a 25/11/2022 (Sessão Virtual) - RE 565.297/CE - Tema 887

Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via de controle incidental, por decisão transitada em julgado? Há parecer da PGR pelo provimento do RE e a negação da segunda questão da tese. *"A coisa julgada em matéria tributária, quando derivada de relação jurídica de trato continuado, perde sua eficácia no momento da publicação da acórdão exarado no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade contrário ao sentido da sentença individual lart. 28 da Lei 9.868/99*

** Informações extraídas do site do STF, que podem ser modificadas sem prévio aviso.*

FIQUE LIGADO

Notícias da Repercussão Geral

Fique por dentro de todas as notícias sobre a atuação do MPF na repercussão geral.

Acesse aqui

Acompanhe também a página do STF.

Acesse aqui

Entre em contato com a Aresv

A Aresv pode ser acionada por meio do protocolo eletrônico do MPF.

Em caso de dúvidas:

E-mail: PGR-ARESV@mpf.mp.br

Telefone: (61) 3105-7086

Boletim produzido pela Secretaria da Comunicação da PGR

MPF